TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1002613-05.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Requerido: Visuwall Acabamentos e Comercio Ltda Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Homologo o acordo celebrado a fls. 53/54 e, nos termos do artigo 269, inciso III c/c artigo 794, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto este processo.

Desnecessária a comunicação ao RENAJUD, haja vista não ter sido cumprida a determinação de anotação da restrição de transferência por falta de recolhimento da taxa.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 12 de abril de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA